

## DECRETO Nº 11.936

**EMENTA:** Concede incentivo fiscal ao empreendimento hoteleiro Companhia Pernambucana de Hotéis e Turismo, na forma em que dispõe.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.212, de 10 de novembro de 1980.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao empreendimento hoteleiro Companhia Pernambucana de Hotéis e Turismo, localizado na Avenida Boa Viagem nº 3.114, Barro da Boa Viagem, o incentivo fiscal de que trata a Lei nº 14.212, de 10 de novembro de 1980.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal de que trata este artigo compreende:

I - Dedução de 50% (cincoenta por cento) do Imposto Sobre Serviço - ISS;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não exige o empreendimento hoteleiro beneficiado com o incentivo fiscal, do cumprimento do disposto no Decreto nº 11.806, de 20 de janeiro de 1981.

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata este Decreto, cessará em 31 de dezembro de 1984.

Parágrafo Único - O termo inicial de fruição do incentivo fiscal, será o primeiro dia do mês subsequente à publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 1981.

**Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**  
Prefeito

**Cláudio Couceiro d'Amorim**  
Secretário de Finanças em Exercício